



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 131/2013**

**PROCESSO Nº 00088.002290/2013-36**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o (a) pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, 7.203 de 4 de junho de 2010, IN nº 04 SLTI/MP de 12 de novembro de 2010, IN n.º 02 SLTI/MP de 30 de abril de 2008 e a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, com abrangência de todo o território nacional, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: **10 de fevereiro de 2014**

HORÁRIO: **09h30** (Horário de Brasília)

UASG: 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total por item.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, às **09h30 do dia 10 de fevereiro de 2014**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** De elaboração independente de proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet – opção “**Enviar anexo**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), no prazo de **até 02 (duas) horas** após convocação do pregoeiro, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.9.1** Descrição clara e completa dos produtos ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.9.2** Preços unitário e total de todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II** deste edital, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

**5.9.3** Inclusão da taxa de seguro de 1% do valor total do material a ser transportado.

**5.9.4** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.5** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.9.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**5.9.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail.

**5.9.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

**5.10** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.13** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30** do dia **10 de fevereiro de 2014** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 131/2013**, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento as propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 5 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.3.1** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário de cada item definido no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**8.5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

**8.5.2** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.5.3** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**8.5.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.5.5** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **subitem 8.5.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**8.5.6** Na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 8.5.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**8.5.7** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, **conforme subitem 5.5** do edital.

**9.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a proposta tratada no subitem 5.9** deste edital, no prazo **de até 02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:

**9.4.1** Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

**9.4.2** Atestado(s), declaração(ões), ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação.

**9.4.2.1** Será considerado compatível com o objeto desta licitação o serviço de transporte de bens e/ou mobiliário, no mínimo, interestadual.

**9.4.3** Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que **1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.3.1, 9.4.3.2 e 9.4.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor da contratação**.

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**9.7.2** A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada nesta Coordenação ou encaminhada via fax (61 3411-3425 ou 3411-4305), dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.7.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.7.1**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 131/2013.**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 04 de fevereiro de 2014**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 05 de fevereiro de 2014**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - Sistema Comprasnet e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O valor total estimado da aquisição é **R\$ 483.050,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e cinquenta reais)**.

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **Programa de Trabalho**: 04.122.2101.2000.0001; e **Natureza de Despesa**: 3390.39.

## **15. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** Quando se tratar de bem patrimonial de propriedade ou de interesse da Presidência da

República, a data, horário e local para retirada e entrega do material será definido pela fiscalização do Contrato.

**15.2** Em caso de transporte de bem e/ou mobiliário de servidor, caberá à Contratada entrar em acordo com o servidor para determinação da data e horário mais adequado para retirada ou entrega dos materiais, levando em conta as informações contidas na **Autorização de Serviço**.

**15.3** O serviço deverá ser prestado dentro dos limites temporais estipulados no quadro abaixo, fixados com base nas faixas de distância em km. Os prazos serão contados a partir da data prevista para retirada/embarque do material a ser transportado.

ITEM	DISTÂNCIA (KM)	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
01	Até 100	Até 03 (três)
02	101 a 500	Até 05 (cinco)
03	501 a 1.000	Até 08 (oito)
04	1.001 a 2.000	Até 10 (dez)
05	2.001 a 3.000	Até 12 (doze)
06	Acima de 3.000	Até 15 (quinze)

**15.4** Os prazos definidos no item acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam: a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, desmontagem de móveis, a disponibilização de veículo, o acondicionamento da carga no veículo, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso.

**15.5** A Contratante poderá determinar que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados no quadro acima, desde que seja técnica e operacionalmente viável.

**15.6** Nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação da Contratada e autorização prévia da Contratante;

**15.7** Para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos, sempre que possível, será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT/MT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes. Não sendo possível a utilização desse instrumento, poderão ser usados outros de conhecimento público e/ou geral (revista Quatro Rodas, mapas rodoviários, google maps, ect.).

**15.8** A aceitação dos serviços será da seguinte forma.

a) Materiais ou cargas de propriedade ou interesse da Presidência da República: os serviços serão recebidos no destino por servidor indicado para tal fim, que atestará a sua perfeita execução;

b) No caso de mudança de servidor: será feita no destino pelo próprio servidor interessado ou por responsável por ele autorizado, mediante atesto do documento "**Conhecimento de Embarque**";

c) No '**Conhecimento de Embarque**' deverá constar: nome do servidor, endereço, data de retirada/entrega e metragem ou peso do material a ser transportado, devidamente assinado pelo servidor ou responsável indicado.

**15.9** Mensalmente, a empresa apresentará os documentos à fiscalização do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.

## **16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**16.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

**16.1.2** Fazer a retirada e entrega de bens, mobiliários e cargas na data e horário fixados pela Presidência da República ou pelo servidor interessado e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade ou fazer a devida indenização nas condições previstas.

**16.1.3** Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.

**16.1.4** Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela Presidência da República ou pelo servidor interessado.

**16.1.5** Atender às chamadas da Presidência da República, por meio da fiscalização do Contrato, coletando mobiliários, bagagens e cargas de modo a atender as condições e prazos estabelecidos.

**16.1.6** Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pela fiscalização do Contrato ou pelo servidor interessado, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.

**16.1.7** Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais do tipo louças, cristais, porcelanas, etc. e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico polibolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do material a ser removido e transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material.

**16.1.8** Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos materiais ou mudanças de servidores, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

**16.1.9** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

**16.1.10** Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparado os danos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação entregue pela Presidência da República.

**16.1.11** Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora sobre a responsabilidade ou não da Contratada pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou

não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.

**16.1.12** No caso de bens de propriedade ou de interesse da Presidência da República, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração, por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada ou efetivar a indenização nas condições previstas. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela fiscalização do Contrato.

**16.1.13** Quando se tratar de mudança e/ou bagagem de interesse de servidor, a indenização ou substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos nos itens 16.1.10 e 16.1.11 deste edital.

**16.1.14** Em casos de mudança de servidor, anexar às Notas Fiscais uma via do 'Conhecimento de Embarque' e o recibo dos bens transportados devidamente visados pelo proprietário e/ou responsável indicado.

**16.1.15** No caso de bens de propriedade ou de interesse da Presidência da República, os documentos deverão ser visados pela fiscalização do Contrato.

**16.1.16** Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

**16.1.17** Efetivar a medição (cubagem) de bens ou bagagens na presença do servidor ou da pessoa por ele indicada e, em casos de materiais da Presidência da República, mediante a presença de servidor indicado para tal fim, registrando no Termo de 'Conhecimento de Embarque', que deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

**16.1.18** Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela Presidência da República ou servidor usuário da mudança, com prêmio não superior a 1% do valor material a ser transportado.

**16.1.19** Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.

**16.1.20** Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.

**16.1.21** Responder por qualquer acidente que possa vitimar os seus empregados ou por aqueles causados à Presidência da República e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

**16.1.22** Informar a Presidência da República, por escrito, quanto a ocorrências que possam embaraçar a execução dos serviços.

**16.1.23** Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados neste edital.

**16.1.24** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste edital.

**16.1.25** Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite fixado na legislação para custeamento pela Contratante, a

Contratada deverá se ater ao previsto na Autorização de Serviços, sem nenhuma responsabilidade por parte da Contratante, em caso de excedente, que deverá ser custeada pelo servidor proprietário do material.

**16.1.26** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.27** Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos, podendo ser feitos por e-mail ou outro meio formal, no prazo estipulado na solicitação.

**16.1.28** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**16.1.29** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

**16.1.30** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas, sendo que a presença do servidor designado para a fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa contrata na execução contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Presidência da República e/ou a terceiros.

**16.1.31** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

**16.1.32** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando as condições e valores estipulados na licitação.

**16.1.33** Pautar, sempre, seus serviços no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Presidência da República.

**16.1.34** Cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

**16.1.35** Instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Presidência da República.

## **16.2 Caberá à Presidência da República:**

**16.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**16.2.2** Permitir ao pessoal da licitante vencedora livre acesso às dependências da Presidência da República, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato.

**16.2.3** Solicitar a prestação dos serviços exclusivamente por meio do documento “Autorização de Serviços” emitida e assinada pela fiscalização do Contrato.

**16.2.4** Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correções e/ou as providências a serem tomadas.

**16.2.5** Aplicar à licitante vencedora as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis,

após apuração em devido e regulamentar processo administrativo próprio. Em todas as situações deverá ser concedida à licitante vencedora a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.

**16.2.6** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidores a ser designados para tal fim, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

**16.2.7** Prestar todas as informações solicitadas pela licitante vencedora.

**16.2.8** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo e condições avençadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente para transporte de material de servidor.

**16.2.9** Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação vigente para responsabilidade da Presidência da República deverão ser pagos diretamente pelo servidor interessado.

## 17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**17.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo III deste edital.

**17.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**17.1.1.1** Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**); e

**17.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

**17.3** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo previsto no **subitem 17.1** para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na alínea “a” **subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**17.3.1** O prazo de que trata o **subitem 17.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**17.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**17.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.3** deste edital.

**17.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**17.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.8** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução do contrato.

## 18. GARANTIA CONTRATUAL

**18.1** No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**18.2** O descumprimento do prazo implicará multa nos termos da alínea “b” **subitem 23.1** deste edital.

**18.3** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**18.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**18.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, com fundamento no Art. 19, inciso XIX, da IN 02/MPOG/2008, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**18.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**18.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## 19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## 20. FISCALIZAÇÃO

**20.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** O fiscal titular e o substituto serão os responsáveis por emitir as “Autorizações de Serviços”, fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução contratual e controlar todos os trabalhos realizados, bem como por atestar as notas fiscais / faturas, quando comprovada a realização dos serviços nas condições contratadas.

**20.3** Quando o transporte se referir à mudança de servidor, este será o responsável pela elaboração pormenorizada da relação de bens a serem transportados, bem como pelos valores atribuídos a cada item.

**20.4** A fiscalização do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta comercial da empresa Contratada.

**20.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão solicitadas, por escrito, ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras cabíveis e/ou necessárias.

**20.6** É assegurado à fiscalização do Contrato o direito de, a qualquer tempo e justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa, cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança da Presidência da República e/ou que crie obstáculos à fiscalização e/ou à prestação adequada do serviço

**20.7** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** Os pagamento serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**21.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**21.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**21.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**21.2** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**21.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**21.6.1** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**21.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**21.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.8** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 22. REAJUSTE

**22.1** O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**22.1.1** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula.

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**22.2** O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de **sessenta (30) dias do vencimento do contrato**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

## 23. SANÇÕES

**23.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias após regularmente convocado;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no subitem **18.1** do edital;
- c) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- e) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- f) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- g) Advertência.

**23.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**23.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **dez dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

**23.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**23.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**23.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar no na entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**23.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**23.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**23.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**24.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**24.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**24.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**24.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**24.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**24.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**24.11** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**24.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**24.14** Integram este edital os seguintes anexos:

**24.14.1 Anexo I** – Termo de Referência

**24.14.2 Anexo II** – Planilha de Composição de Preços

**24.14.3 Anexo III** – Minuta de Contrato

**24.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**24.16** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 29 de fevereiro de 2014.

**Guilherme Paiva Silva**  
Pregoeiro/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 131/2013

#### PROCESSO Nº 00088.002290/2013-36

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, com abrangência de todo o território nacional.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa suprir as necessidades da Presidência da República para as demandas de mudanças e transporte em geral, em todo o território nacional, com origens e destinos diversos, tanto de bens de propriedade ou de interesse da própria da PR quanto dos servidores que forem removidos para outras unidades no interesse da administração.

2.2 O Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, determina que o servidor público civil regido pela Lei nº 8.112/1990 que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

#### 3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A prestação de serviço compreenderá o transporte de bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da Presidência da República, bem como mobiliário, veículos automotores e bagagens de propriedade de servidores nas situações, montantes e limites previstos no Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, levando em conta eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante a vigência da contratação.

3.2 A Presidência da República fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias, tais como: tipo e lista de material a ser transportado, endereço de origem e destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.3 A Contratada deverá realizar a prestação do serviço mediante “Autorização de Serviço” emitida pela fiscalização do Contrato, contendo todas as informações referentes ao material a ser transportado, endereço de coleta e entrega, bem como os dados dos responsáveis envolvidos (nome, tel. residencial, tel. celular, etc.).

3.4 Um representante da empresa contratada, com conhecimento adequado, deverá vistoriar o material a ser transportado e o local de origem indicado, em horário determinado pela fiscalização do contrato, a fim de marcar a data e horário de realização do carregamento do material, estimar a metragem cúbica e/ou peso dos componentes da mudança, as embalagens necessárias e os cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel.

3.5 Com as informações em mãos, a empresa contratada terá 24 horas para apresentar o orçamento completo da prestação do serviço previsto na respectiva Autorização de Serviço.

3.6 O orçamento deverá levar sempre em conta as condições e o limite máximo previsto no Decreto nº 4.004/2001, devendo ser especificada a parte de responsabilidade da Presidência da República e a parte de responsabilidade do servidor, sendo que cada um dos interessados será responsável pelo pagamento do respectivo valor da prestação do serviço.



3.7 Quando o material a ser transportado envolver item que não possa ser empilhado e/ou veículo automotor, a opção deverá ser pela unidade kg/km e o peso considerado será o estipulado pelo fabricante do equipamento. Nos demais casos, a opção da unidade a ser considerada deverá ser feita pela fiscalização do contrato, levando em conta o que for mais vantajoso para a Administração.

3.8 A prestação de serviço, individualmente, deverá ser realizada em uma única unidade de medida, ou kg/km ou m<sup>3</sup>/km, não podendo ocorrer a combinação entre elas, uma vez que a combinação não está prevista na legislação que rege a matéria.

3.9 Os serviços incluem a embalagem e/ou acondicionamento dos bens de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando sua fragilidade, principalmente quanto a louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico polibolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta, etc., inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário.

3.10 A empresa contratada, no local de origem, deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem adequada dos bens. No local de destino, fazer a desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado no transporte.

3.11 Deverão ser utilizadas as embalagens descritas no quadro abaixo ou outras que ofereçam maior proteção aos bens que serão transportados (mobiliário e/ou bagagem):

DESCRIÇÃO (BAGAGEM)	MATERIAL EMPREGADO E ACONDICIONAMENTO
Cristal, louça, livro	Acondicionados em caixas de papelão triplex ou de madeira, protegidas com plástico polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva adequada
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos, demais objetos sensíveis	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico polibolha ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva
Televisão, disco, aparelho de som, demais aparelhos eletrônicos	Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida
Roupa de cabide	Acondicionadas em caixas porta roupas
Demais roupas	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico polibolha ou papel seda
Tapetes, colchões	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico polibolha
Tampo de mesa - vidro ou mármore, quadro, estátua, espelho	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e plástico polibolha
Demais objetos e/ou miudezas	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado
Veículo automotor e/ou material que não possa ser empilhado	Material adequado para a proteção do veículo, equipamento componente e/ou acessórios
Os bens deverão ser arrumados no caminhão ou container e deverão receber proteção de cobertor, isopor e acolchoado, evitando contato direto com as paredes internas e com o restante da bagagem.	

3.12 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Presidência da República e/ou de servidor público nomeado ou exonerado nas condições previstas na legislação vigente que rege a matéria, sempre mediante “Autorização de Serviço” assinada pela fiscalização do Contrato, não se constituindo a estimativa em “kg/km ou m<sup>3</sup>/km” a ser transportado em compromisso futuro, podendo sofrer alterações, sem prejuízo da condições e valores contratados.

3.13 Para a execução dos serviços, a Contratada utilizará veículos que se encontrem sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

3.14 Na execução do serviço, deverá ser utilizado caminhão fechado do tipo baú, sendo que os veículos automotores poderão ser transportados também em caminhão “tipo cegonha”. Outros meios de

transporte, como via aérea e balsa, também serão permitidos, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos, permanecendo a responsabilidade integral da empresa contratada.

3.15 Para o transporte do Acervo e de Documentos de Valor Histórico deverá ser observado, em especial, o seguinte: as caixas de transporte não deverão ultrapassar a capacidade de acondicionamento de 04 (quatro) unidades de caixas box, para que o peso de uma sobre a outra não provoque danos. As caixas devem ser embaladas e/ou amarradas de maneira que não se abram.

3.16 Somente em casos excepcionais, devidamente justificado pela empresa e autorizado pela Presidência da República, os prazos referentes à entrega dos bens no local de destino poderão sofrer alterações.

3.17 Não fará parte da prestação de serviço o transporte de animais, alimentos perecíveis e/ou plantas, e não caberá qualquer responsabilização nem para a Presidência da República nem para a empresa contratada por danos no transporte desses itens.

#### 4 – COLETA E ENTREGA DO MATERIAL

4.1 Quando se tratar de bem patrimonial de propriedade ou de interesse da Presidência da República, a data, horário e local para retirada e entrega do material será definido pela fiscalização do Contrato.

4.2 Em caso de transporte de bem e/ou mobiliário de servidor, caberá à Contratada entrar em acordo com o servidor para determinação da data e horário mais adequado para retirada ou entrega dos materiais, levando em conta as informações contidas na Autorização de Serviço.

#### 5 - ESTIMATIVA DE VALOR DO SERVIÇO

5.1 A cotação do serviço deverá ser realizada por item, sendo que o somatório dos dois itens totalizará o valor estimado anual para a prestação do serviço.

5.2 As estimativas de kg/km e m<sup>3</sup>/km mencionadas foram elaboradas de acordo com verificação de outras contratações similares por órgãos públicos.

5.3 A estimativa anual do serviço (kg/km e m<sup>3</sup>/km) é a descrita no quadro abaixo:

<b>Item 1 – Transporte de bens – CATSER 3263</b>					
<b>Subitem</b>	<b>Distância - km</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa Anual – km (A)</b>	<b>Vlr. unit. kg/km - R\$ (B)</b>	<b>Vlr. total por distância - R\$ (C = A x B)</b>
1.1	Até 100	kg / km	15.000	1,25	18.750,00
1.2	101 a 500	kg / km	15.000	1,46	21.900,00
1.3	501 a 1.000	kg / km	30.000	1,73	51.900,00
1.4	1.001 a 2.000	kg / km	30.000	2,13	63.900,00
1.5	2.001 a 3.000	kg / km	30.000	4,40	132.000,00
1.6	Acima de 3.000	kg / km	15.000	5,74	86.100,00
<b>Total do Item 1</b>			<b>135.000</b>	<b>----</b>	<b>374.550,00</b>
<b>Item 2 – Transporte de bens – CATSER 3263</b>					
<b>Subitem</b>	<b>Distância - km</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa Anual – km (A)</b>	<b>Vlr. unit. m<sup>3</sup>/km - R\$ (B)</b>	<b>Vlr. total por distância - R\$ (C = A x B)</b>
2.1	Até 100	m <sup>3</sup> / km	1.000	36,00	36.000,00
2.2	101 a 500	m <sup>3</sup> / km	150	42,00	6.300,00
2.3	501 a 1.000	m <sup>3</sup> / km	100	63,00	6.300,00
2.4	1.001 a 2.000	m <sup>3</sup> / km	100	99,00	9.900,00
2.5	2.001 a 3.000	m <sup>3</sup> / km	100	210,00	21.000,00

2.6	Acima de 3.000	m <sup>3</sup> / km	50	580,00	29.000,00
<b>Total do Item 2</b>			<b>1.500</b>	<b>-----</b>	<b>108.500,00</b>
<b>Valor anual estimado (Item 1 + Item 2) - R\$</b>					<b>483.050,00</b>

5.4 O valor anual estimado dos serviços é de R\$ 483.050,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e cinquenta reais), conforme apurado em pesquisa de mercado. Esse valor deverá ser acrescido da taxa de seguro de 1% do valor total do material a ser transportado

5.5 Deverá ser prevista na proposta comercial a inclusão da taxa de seguro de 1% do valor total do material a ser transportado.

5.6 Para o cálculo do valor a ser pago à Contratada, o valor unitário do kg/km ou m<sup>3</sup>/km transportado, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pelo total da unidade transportada, sendo somado a tal produto o seguro de 1% (um por cento) incidente sobre o valor dos bens transportados, conforme informado pela Presidência da República ou pelo servidor solicitante do serviço.

5.7 Para fins do sistema SIASG/COMPRASNET, será considerada vencedora a licitante que oferecer na proposta comercial o menor Preço Global Anual para a prestação do serviço, abrangendo o somatório dos dois itens.

## 6 – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser prestado dentro dos limites temporais estipulados no quadro abaixo, fixados com base nas faixas de distância em km. Os prazos serão contados a partir da data prevista para retirada/embarque do material a ser transportado.

ITEM	DISTÂNCIA (KM)	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
01	Até 100	Até 03 (três)
02	101 a 500	Até 05 (cinco)
03	501 a 1.000	Até 08 (oito)
04	1.001 a 2.000	Até 10 (dez)
05	2.001 a 3.000	Até 12 (doze)
06	Acima de 3.000	Até 15 (quinze)

6.2 Os prazos definidos no item acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam: a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, desmontagem de móveis, a disponibilização de veículo, o acondicionamento da carga no veículo, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso.

6.3 A Contratante poderá determinar que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados no quadro acima, desde que seja técnica e operacionalmente viável.

6.4 Nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação da Contratada e autorização prévia da Contratante.

6.5 Para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos, sempre que possível, será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT/MT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes. Não sendo possível a utilização desse instrumento, poderão ser usados outros de conhecimento público e/ou geral (revista Quatro Rodas, mapas rodoviários, google maps, ect.).

6.6 A aceitação dos serviços será da seguinte forma:

- a) Materiais ou cargas de propriedade ou interesse da Presidência da República: os serviços serão recebidos no destino por servidor indicado para tal fim, que atestará a sua perfeita execução;
- b) No caso de mudança de servidor: será feita no destino pelo próprio servidor interessado ou por responsável por ele autorizado, mediante atesto do documento "Conhecimento de Embarque";
- c) No 'Conhecimento de Embarque' deverá constar: nome do servidor, endereço, data de retirada/entrega e metragem ou peso do material a ser transportado, devidamente assinado pelo servidor ou responsável indicado.

6.7 Mensalmente, a empresa apresentará os documentos à fiscalização do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.

## **8 – HABILITAÇÃO**

8.1 Para fins de habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- b) Comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1,0 (um) em quaisquer dos índices: Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC).

8.2 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo de Referência.

8.2.1 Será considerado compatível com o objeto deste Termo de Referência o serviço de transporte de bens e/ou mobiliário, no mínimo, interestadual.

Obs.: - A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação do serviço.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.2 Permitir ao pessoal da Contratada livre acesso às dependências da Presidência da República, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato.

9.3 Solicitar a prestação dos serviços exclusivamente por meio do documento "Autorização de Serviços" emitida e assinada pela fiscalização do Contrato.

9.4 Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correções e/ou as providências a serem tomadas.

9.5 Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, após apuração em devido e regulamentar processo administrativo próprio. Em todas as situações deverá ser concedida à Contratada a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.

9.6 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidores a ser designados para tal fim, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

9.7 Prestar todas as informações solicitadas pela Contratada.

9.8 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo e condições avençadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente para transporte de material de servidor.

9.9 Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação vigente para responsabilidade da Presidência da República deverão ser pagos diretamente pelo servidor interessado.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando as condições e valores estipulados na licitação.

10.2 Fazer a retirada e entrega de bens, mobiliários e cargas na data e horário fixados pela Presidência da República ou pelo servidor interessado e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade ou fazer a devida indenização nas condições previstas.

10.3 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.

10.4 Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela Presidência da República ou pelo servidor interessado.

10.5 Atender às chamadas da Presidência da República, por meio da fiscalização do Contrato, coletando mobiliários, bagagens e cargas de modo a atender as condições e prazos estabelecidos.

10.6 Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pela fiscalização do Contrato ou pelo servidor interessado, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.

10.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais do tipo louças, cristais, porcelanas, etc. e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico polibolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do material a ser removido e transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material.

10.8 Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos materiais ou mudanças de servidores, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

10.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

10.10 Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparado os danos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação entregue pela Presidência da República.

10.11 Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora sobre a responsabilidade ou não da Contratada pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.

10.12 No caso de bens de propriedade ou de interesse da Presidência da República, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração, por meio da substituição do bem danificado por outro

igual ou de qualidade superior comprovada ou efetivar a indenização nas condições previstas. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela fiscalização do Contrato.

10.13 Quando se tratar de mudança e/ou bagagem de interesse de servidor, a indenização ou substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos nos itens 10.10 e 10.11.

10.14 Em casos de mudança de servidor, anexar às Notas Fiscais uma via do ‘Conhecimento de Embarque’ e o recibo dos bens transportados devidamente visados pelo proprietário e/ou responsável indicado.

10.15 No caso de bens de propriedade ou de interesse da Presidência da República, os documentos deverão ser visados pela fiscalização do Contrato.

10.16 Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

10.17 Efetivar a medição (cubagem) de bens ou bagagens na presença do servidor ou da pessoa por ele indicada e, em casos de materiais da Presidência da República, mediante a presença de servidor indicado para tal fim, registrando no Termo de ‘Conhecimento de Embarque’, que deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

10.18 Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela Presidência da República ou servidor usuário da mudança, com prêmio não superior a 1% do valor material a ser transportado.

10.19 Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.

10.20 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.

10.21 Responder por qualquer acidente que possa vitimar os seus empregados ou por aqueles causados à Presidência da República e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

10.22 Informar a Presidência da República, por escrito, quanto a ocorrências que possam embaraçar a execução dos serviços.

10.23 Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados neste Termo de Referência.

10.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência.

10.25 Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite fixado na legislação para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá se ater ao previsto na Autorização de Serviços, sem nenhuma responsabilidade por parte da Contratante, em caso de excedente, que deverá ser custeada pelo servidor proprietário do material.

10.26 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.27 Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos, podendo ser feitos por e-mail ou outro meio formal, no prazo estipulado na solicitação.

10.28 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.29 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

10.30 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas, sendo que a presença do servidor designado para a fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada na execução contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Presidência da República e/ou a terceiros.

10.31 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

## **11 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1 O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidores da Presidência da República, na condição de fiscal titular do contrato e substituto, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação de serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas e/ou defeitos observados, e que de tudo darão ciência à Contratada, conforme previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

11.2 O fiscal titular e o substituto serão os responsáveis por emitir as “Autorizações de Serviços”, fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução contratual e controlar todos os trabalhos realizados, bem como por atestar as notas fiscais / faturas, quando comprovada a realização dos serviços nas condições contratadas.

11.3 Quando o transporte se referir à mudança de servidor, este será o responsável pela elaboração pormenorizada da relação de bens a serem transportados, bem como pelos valores atribuídos a cada item.

11.4 A fiscalização do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta comercial da empresa Contratada.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão solicitadas, por escrito, ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras cabíveis e/ou necessárias.

11.6 É assegurado à fiscalização do Contrato o direito de, a qualquer tempo e justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa, cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança da Presidência da República e/ou que crie obstáculos à fiscalização e/ou à prestação adequada do serviço.

## **12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 O contrato terá vigência de doze meses, a contar de 31/01/2014 ou de sua assinatura, se esta ocorrer depois desta data, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração do competente Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.2 A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade da Contratante e à manutenção das condições que ampararam a contratação, em especial quanto à regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

12.3 - A Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante seu interesse em prorrogar a vigência do Contrato, quando consultada sobre o assunto.

### **13 – REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO**

13.1 O preço ofertado na proposta da Contratada será fixo e irrevogável por um período de doze meses, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

13.2 O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela Contratada, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, publicado pela FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

13.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como salários, tributos, transporte, seguro, alimentação, etc.

13.4 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

### **14 - SANÇÕES**

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- e) Advertência.

14.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

14.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

14.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de

fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2000, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

14.8 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o exercício do contraditório e a ampla defesa.

## **15 – PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será creditado mensalmente em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas, até 10 dias, mediante apresentação, aceitação e atesto da fiscalização do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

## **19 - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

19.1 No interesse da Contratante o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **20 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar à Contratante prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e alterações.

20.2 A Contratada obriga-se a apresentar a garantia inicial para o período de quinze meses, correspondente ao início da vigência até três meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la atualizada e com validade de três meses após a vigência contratual.

## **21 - AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

21.1 Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

21.2 A Contratada deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

21.3 A Contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

Em 25 de outubro de 2013.

---

Benoni Dias Covatti  
Coordenador de Serviços Gerais

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 131/2013**

**PROCESSO Nº 00088.002290/2013-36**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO  
(PROPOSTA COMERCIAL)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 131/2013**

**Data de Abertura: 10 / 02 / 2014**

**GRUPO ÚNICO**

<b>ITEM 1 – TRANSPORTE DE BENS – CATSER 3263</b>					
<b>Subitem</b>	<b>Distância - km</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa Anual – km (A)</b>	<b>Vlr. unit. kg/km - R\$ (B)</b>	<b>Vlr. total por distância - R\$ (C = A x B)</b>
1.1	Até 100	kg / km	15.000		
1.2	101 a 500	kg / km	15.000		
1.3	501 a 1.000	kg / km	30.000		
1.4	1.001 a 2.000	kg / km	30.000		
1.5	2.001 a 3.000	kg / km	30.000		
1.6	Acima de 3.000	kg / km	15.000		
<b>Total do Item 1</b>			<b>135.000</b>	<b>-----</b>	<b>(*)</b>
<b>ITEM 2 – TRANSPORTE DE BENS – CATSER 3263</b>					
<b>Subitem</b>	<b>Distância - km</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa Anual – km (A)</b>	<b>Vlr. unit. m³/km - R\$ (B)</b>	<b>Vlr. total por distância - R\$ (C = A x B)</b>
2.1	Até 100	m³ / km	1.000		
2.2	101 a 500	m³ / km	150		
2.3	501 a 1.000	m³ / km	100		
2.4	1.001 a 2.000	m³ / km	100		
2.5	2.001 a 3.000	m³ / km	100		
2.6	Acima de 3.000	m³ / km	50		
<b>Total do Item 2</b>			<b>1.500</b>	<b>-----</b>	<b>(*)</b>

**(\*) Valores a serem cadastrados no Comprasnet**

**1. Observações:**

**a) Deverá ser prevista na proposta comercial a inclusão da taxa de seguro de 1% do valor total do material a ser transportado.**

**b) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**2. Declaração**

**2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.**

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco: Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

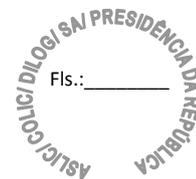
\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS



### ANEXO III

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 131/2013**

**PROCESSO Nº 00088.002290/2013-36**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logístico, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone nº (....) \_\_\_\_\_ / fax nº (...) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão, na forma eletrônica, nº 131/2013**, consoante consta do **Processo nº 00088.002290/2013-36**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 04 SLTI/MP de 12 de novembro de 2010, a IN n.º 02 SLTI/MP de 30 de abril de 2008 e a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, com abrangência de todo o território nacional, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste contrato e seus anexos.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 131/2013, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1) Quando se tratar de bem patrimonial de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, a data, horário e local para retirada e entrega do material será definido pela fiscalização do Contrato.
- 2) Em caso de transporte de bem e/ou mobiliário de servidor, caberá à **CONTRATADA** entrar em acordo com o servidor para determinação da data e horário mais adequado para retirada ou entrega dos materiais, levando em conta as informações contidas na Autorização de Serviço.
- 3) O serviço deverá ser prestado dentro dos limites temporais estipulados no quadro abaixo, fixados com base nas faixas de distância em km. Os prazos serão contados a partir da data prevista para retirada/embarque do material a ser transportado.

<b>ITEM</b>	<b>DISTÂNCIA (KM)</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)</b>
01	Até 100	Até 03 (três)
02	101 a 500	Até 05 (cinco)
03	501 a 1.000	Até 08 (oito)
04	1.001 a 2.000	Até 10 (dez)
05	2.001 a 3.000	Até 12 (doze)
06	Acima de 3.000	Até 15 (quinze)

- 4) Os prazos definidos no item acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam: a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à movimentação das cargas, desmontagem de móveis, a disponibilização de veículo, o acondicionamento da carga no veículo, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios desmontados, quando for o caso.
- 5) A **CONTRATANTE** poderá determinar que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados no quadro acima, desde que seja técnica e operacionalmente viável.
- 6) Nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação da **CONTRATADA** e autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- 7) Para efeito de cálculo da quilometragem entre percursos, sempre que possível, será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT/MT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes. Não sendo possível a utilização desse instrumento, poderão ser usados outros de conhecimento público e/ou geral (revista Quatro Rodas, mapas rodoviários, google maps, ect.).
- 8) A aceitação dos serviços será da seguinte forma.
  - a) Materiais ou cargas de propriedade ou interesse da **CONTRATANTE**: os serviços serão recebidos no destino por servidor indicado para tal fim, que atestará a sua perfeita execução;
  - b) No caso de mudança de servidor: será feita no destino pelo próprio servidor interessado ou por responsável por ele autorizado, mediante atesto do documento "Conhecimento de Embarque";
  - c) No 'Conhecimento de Embarque' deverá constar: nome do servidor, endereço, data de retirada/entrega e metragem ou peso do material a ser transportado, devidamente assinado pelo servidor ou responsável indicado.
- 9) Mensalmente, a empresa apresentará os documentos à fiscalização do Contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I -** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Manter todas as exigências constantes neste Contrato e seus anexos.
- 2) Fazer a retirada e entrega de bens, mobiliários e cargas na data e horário fixados pela **CONTRATANTE** ou pelo servidor interessado e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade ou fazer a devida indenização nas condições previstas.
- 3) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.
- 4) Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela **CONTRATANTE** ou pelo servidor interessado.
- 5) Atender às chamadas da **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do Contrato, coletando mobiliários, bagagens e cargas de modo a atender as condições e prazos estabelecidos.
- 6) Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pela fiscalização do Contrato ou pelo servidor interessado, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.
- 7) Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais do tipo louças, cristais, porcelanas, etc. e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico polibolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do material a ser removido e transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material.
- 8) Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos materiais ou mudanças de servidores, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.
- 9) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 10) Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparado os danos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação entregue pela **CONTRATANTE**.
- 11) Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora sobre a responsabilidade ou não da Contratada pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.
- 12) No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração, por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada ou efetivar a indenização nas condições previstas. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela fiscalização do Contrato.
- 13) Quando se tratar de mudança e/ou bagagem de interesse de servidor, a indenização ou substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos nos itens 10 e 11 desta Cláusula.
- 14) Em casos de mudança de servidor, anexar às Notas Fiscais uma via do 'Conhecimento de Embarque' e o recibo dos bens transportados devidamente visados pelo proprietário e/ou responsável indicado.
- 15) No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, os documentos deverão

ser visados pela fiscalização do Contrato.

**16)** Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

**17)** Efetivar a medição (cubagem) de bens ou bagagens na presença do servidor ou da pessoa por ele indicada e, em casos de materiais da **CONTRATANTE**, mediante a presença de servidor indicado para tal fim, registrando no Termo de 'Conhecimento de Embarque', que deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

**18)** Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela **CONTRATANTE** ou servidor usuário da mudança, com prêmio não superior a 1% do valor material a ser transportado.

**19)** Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.

**20)** Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.

**21)** Responder por qualquer acidente que possa vitimar os seus empregados ou por aqueles causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

**22)** Informar a **CONTRATANTE**, por escrito, quanto a ocorrências que possam embarçar a execução dos serviços.

**23)** Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo que não estejam especificados neste contrato.

**24)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

**25)** Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite fixado na legislação para custeamento pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá se ater ao previsto na Autorização de Serviços, sem nenhuma responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, em caso de excedente, que deverá ser custeada pelo servidor proprietário do material.

**26)** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**27)** Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos, podendo ser feitos por e-mail ou outro meio formal, no prazo estipulado na solicitação.

**28)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**29)** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

**30)** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas, sendo que a presença do servidor designado para a fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada na execução contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**31)** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato.

**32)** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando as condições e valores estipulados na licitação.

**33)** Pautar, sempre, seus serviços no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.

**34)** Cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

**35)** Instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.

## **II - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste contrato:**

- 1)** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 2)** Permitir ao pessoal da Contratada livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- 3)** Solicitar a prestação dos serviços exclusivamente por meio do documento “Autorização de Serviços” emitida e assinada pela fiscalização do Contrato.
- 4)** Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correções e/ou as providências a serem tomadas.
- 5)** Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, após apuração em devido e regulamentar processo administrativo próprio. Em todas as situações deverá ser concedida à Contratada a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.
- 6)** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidores a ser designados para tal fim, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7)** Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**.
- 8)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo e condições avençadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente para transporte de material de servidor.
- 9)** Os valores que ultrapassarem os limites estabelecidos pela legislação vigente para responsabilidade da **CONTRATANTE** deverão ser pagos diretamente pelo servidor interessado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Os pagamentos, das licenças e da customização, serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

<b>ITEM 1 – TRANSPORTE DE BENS – CATSER 3263</b>					
<b>Subitem</b>	<b>Distância - km</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa Anual – km (A)</b>	<b>Vlr. unit. kg/km - R\$ (B)</b>	<b>Vlr. total por distância - R\$ (C = A x B)</b>
1.1	Até 100	kg / km	15.000		
1.2	101 a 500	kg / km	15.000		
1.3	501 a 1.000	kg / km	30.000		
1.4	1.001 a 2.000	kg / km	30.000		
1.5	2.001 a 3.000	kg / km	30.000		
1.6	Acima de 3.000	kg / km	15.000		
<b>Total do Item 1</b>			<b>135.000</b>	-----	
<b>ITEM 2 – TRANSPORTE DE BENS – CATSER 3263</b>					
<b>Subitem</b>	<b>Distância - km</b>	<b>Unidade</b>	<b>Estimativa Anual – km (A)</b>	<b>Vlr. unit. m³/km - R\$ (B)</b>	<b>Vlr. total por distância - R\$ (C = A x B)</b>
2.1	Até 100	m³ / km	1.000		
2.2	101 a 500	m³ / km	150		
2.3	501 a 1.000	m³ / km	100		
2.4	1.001 a 2.000	m³ / km	100		
2.5	2.001 a 3.000	m³ / km	100		
2.6	Acima de 3.000	m³ / km	50		
<b>Total do Item 2</b>			<b>1.500</b>	-----	

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que tratam esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**I<sub>0</sub>**

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**Io** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de **trinta (30) dias do vencimento do contrato**, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações consignadas ao **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001**; e **Natureza de Despesa: 3390.39**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

1) No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ .....** (.....), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, na modalidade de .....

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do **alínea “a”** da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Terceira** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente **5% (cinco por cento)** do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Primeira** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Subcláusula Segunda** - O fiscal titular e o substituto serão os responsáveis por emitir as “Autorizações de Serviços”, fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução contratual e controlar todos os trabalhos realizados, bem como por atestar as notas fiscais / faturas, quando comprovada a realização dos serviços nas condições contratadas.

**Subcláusula Terceira** - Quando o transporte se referir à mudança de servidor, este será o responsável pela elaboração pormenorizada da relação de bens a serem transportados, bem como pelos valores atribuídos a cada item.

**Subcláusula Quarta** - A fiscalização do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta comercial da empresa Contratada.

**Subcláusula Quinta** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão solicitadas, por escrito, ao Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras cabíveis e/ou necessárias.

**Subcláusula Sexta** - É assegurado à fiscalização do Contrato o direito de, a qualquer tempo e justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa, cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança da CONTRATANTE e/ou que crie obstáculos à fiscalização e/ou à prestação adequada do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido **item 1 da Cláusula Oitava** deste Contrato.
- b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- f) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a CONTRATADA enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no

SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 49 da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2014.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**